



**REPRESENTAÇÃO N° 29/2005
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Senhores Conselheiros,

Com o propósito de dirimir quaisquer dúvidas ou ensejar leituras errôneas ou precipitadas a respeito do convencimento e posicionamento desta Relatoria sobre os fatos que são do domínio público objeto do presente processo, declaro, em complemento e aditamento do meu parecer e voto:

Considero fora de contestação a ocorrência, a prática de atos de corrupção por formas e contornos os mais distintos, envolvendo membros do Poder Executivo, com o afastamento e exoneração inclusive de diversas personalidades; do Poder Legislativo, bem assim de integrantes de partidos políticos, sob o patrocínio do Partido dos Trabalhadores com a participação em tais práticas delituosas; e de personagens conhecidos do meio empresarial.

Ninguém que esteja sendo alvo de investigação ou que venha sê-lo, político detentor de mandato ou não, ou qualquer cidadão, na mesma situação, ninguém estará a salvo de responder por seus atos procurando buscar abrigo ou proteção nas dobras da investigação deste processo, que examina um caso concreto e que fixa veredito sobre a conduta do Deputado Roberto Jefferson, em face do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Cada processo é um processo, cada caso é um caso, com uma decisão e julgamento correspondente, diante e à luz dos atos e fatos ocorridos e do conjunto e avaliação das provas.



Entende esta Relatoria que a percepção de recursos financeiros por Parlamentar, de forma irregular ou indevida, ainda que sem comprovação da sua fonte ou origem, e pendente de esclarecimento a sua destinação, constitui tal prática infração grave. De igual sorte, planejar a ação, concorrer para a sua prática e o seu resultado também configuram tais atos afrontas graves à Ética e ao decoro Parlamentar.

As apurações que se operam nas diversas instâncias nas Casas do Congresso Nacional apontam para a existência de dimensões alarmantes de atos que impõem a todos nós assumir responsabilidades com determinação e rigor para punir todos os responsáveis que, por suas condutas e procedimentos, devem ser condenados e afastados, na conformidade das Leis, da presença e do convívio no Poder Legislativo do país e da vida pública.

Reafirmo e reitero o convencimento exposto neste relatório e no voto exarado para deixar claro e patente que somente com o avanço das investigações realizadas pelas Comissões Parlamentares de Inquérito é que se poderá conhecer, caracterizar e definir os contornos dos atos delituosos sob a denominação de mensalões, propinas, ou qualquer tipo de vantagem escusa, seja diária, semanal, mensal, anual ou com qualquer outra periodicidade, praticados pelos seus agentes: membros de partidos políticos, membros do Poder Executivo, Parlamentares, e empresários.

Jairo Carneiro
Relator